

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 110

São Paulo

sexta-feira, 12 de junho de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 27.073, DE 11 DE JUNHO DE 1987

Acrescenta alínea "h", ao inciso XI do artigo 3.º do Decreto n.º 25.367, de 12 de junho de 1986, para incluir representante do Ministério Público Federal no Conselho Estadual de Entorpecentes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentada alínea "h" ao inciso XI do artigo 3.º do Decreto n.º 25.367, de 12 de junho de 1986, com a seguinte redação:

"h) um representante do Ministério Público Federal, indicado pelo Procurador Chefe da Procuradoria da República de São Paulo"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia,
Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.074, DE 11 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre as tarifas dos serviços de água e/ou esgotos prestados pela SABESP — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71 da Constituição do Estado de São Paulo, e

Considerando a solicitação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP alicerçada em estudos que demonstram a necessidade do reajuste de tarifas para a continuidade do programa de atendimento à população e a melhoria dos indicadores de saúde pública;

Considerando a Lei Federal n.º 6.528, de 11 de maio de 1978 e o Decreto n.º 82.587, de 6 de novembro de 1978, a Portaria n.º 4, de 12 de janeiro de 1987, dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e da Fazenda e o Regulamento do Sistema Tarifário da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, aprovado pelo Decreto n.º 21.123, de 4 de agosto de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela SABESP nos municípios pertencentes ao Grupo 1 são as seguintes:

I — Tarifas para os usos residenciais:	
a) para consumos de até 10m³/mês	Cz\$ 32,90/mês
b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 8,22/m³
c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 13,85/m³
d) para consumos acima de 50m³/mês	Cz\$ 19,33/m³
II — Tarifas para os usos comerciais:	
a) para consumos de até 10m³/mês	Cz\$ 36,30/mês
b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 9,04/m³
c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 15,23/m³
d) para consumos acima de 50m³/mês	Cz\$ 21,26/m³
III — Tarifas para os usos industriais:	
a) para consumos de até 10m³/mês	Cz\$ 39,50/mês
b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 9,87/m³

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 12 de junho — Sexta-feira

9h	Café da manhã com crianças da rede estadual de ensino.
11h	Cerimônia de criação do Conselho Estadual de Política Criminal Penitenciária. Entrega de viaturas à Secretaria da Segurança Pública pelo Ministro da Justiça, Dr. Paulo Brossard (Programa Múltiplo Contra a Violência).
13h	Almoço com o Ministro da Justiça, Dr. Paulo Brossard.

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	19
Universidades	15	Assembleia Legislativa	28
Ministério Público	16	Diário dos Municípios	37
Tribunal de Contas	17	Prefeituras	37
Editais	19	Boletim Federal	39

c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 16,62/m³
d) para consumos acima de 50m³/mês	Cz\$ 23,19/m³
IV — Tarifas para os usos públicos:	
a) para consumos de até 10m³/mês	Cz\$ 36,30/mês
b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 9,04/m³
c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 15,23/m³
d) para consumos acima de 50m³/mês	Cz\$ 21,26/m³
V — A tarifa base para o fornecimento de água por atacado a Municípios da Grande São Paulo será de Cz\$ 2.543,19 (Dois mil, quinhentos e quarenta e três cruzados e dezenove centavos) por 1.000m³.	

Artigo 2.º — As tarifas dos serviços de esgotos sanitários prestados pela SABESP nos municípios pertencentes ao Grupo 1 são iguais às tarifas dos serviços de abastecimento de água, constantes do artigo 1.º, observadas, para as categorias de usos e faixas de volumes mensais de coleta de esgotos, as mesmas referidas nos seus incisos I, II, III, IV, relativas a consumos de água.

Artigo 3.º — As tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela SABESP nos municípios pertencentes ao Grupo 2 são as seguintes:

I — Tarifas para os usos residenciais:	
a) para consumos de até 10m³/mês	Cz\$ 32,90/mês
b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 8,05/m³
c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 13,46/m³
d) para consumos acima de 50m³/mês	Cz\$ 18,81/m³
II — Tarifas para os usos comerciais:	
a) para consumos de até 10m³/mês	Cz\$ 35,80/mês
b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 8,73/m³
c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 14,69/m³
d) para consumos acima de 50m³/mês	Cz\$ 20,45/m³
III — Tarifas para os usos industriais:	
a) para consumos de até 10m³/mês	Cz\$ 38,90/mês
b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 9,51/m³
c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 15,94/m³
d) para consumos acima de 50m³/mês	Cz\$ 22,31/m³
IV — Tarifas para os usos públicos:	
a) para consumos de até 10m³/mês	Cz\$ 35,80/mês
b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 8,73/m³
c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 14,69/m³
d) para consumos acima de 50m³/mês	Cz\$ 20,45
V — Tarifas para fornecimento especial de água a embarcações:	
a) através de barcas de água	Cz\$ 68,14/m³
b) através de canalizações ou pontes de atracação	Cz\$ 73,07/m³

Artigo 4.º — As tarifas dos serviços de esgotos sanitários prestados pela SABESP nos municípios pertencentes ao Grupo 2 são iguais às tarifas dos serviços de abastecimento de água, constantes do artigo 3.º, observadas, para as categorias de usos e faixas de volume mensais de coleta de esgotos, as mesmas referidas nos seus incisos I, II, III e IV, relativas a consumos de água.

Artigo 5.º — As tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela SABESP nos municípios pertencentes ao Grupo 3 são as seguintes:

I — Tarifas para os usos residenciais:	
a) para consumos de até 10m³/mês	Cz\$ 32,90/mês

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquita

DECRETO DE 11-6-87

Orestes Quêrcia, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Declara Facultativo o ponto em todas as repartições públicas estaduais, no dia 15 de junho do corrente ano — Corpus Christi, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A.

Despachos do Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo — SC 0992
Licitação — Coleta 29/87
Objeto — Item 1 — 120 — caixas de papel de transferência fotomecânica negativo, formato: 29 a 31cm x 42 a 46cm (caixas com 100 folhas cada);
item 2 — 110 — caixas de papel de transferência fotomecânica receptor, formato: 29 a 31cm x 42 a 46cm (caixa com 100 folhas cada);
item 3 — 200 litros de arivador para papel de transferência fotomecânica, embalados em galões com 2,5 litros.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas e com base no parecer do Gerente de Produção do Jornal, aprovado pelo Diretor Executivo do Jornal, às fls. 27, desclassifica a proponente n.º 4 — UNIVEN — PEC Comércio de Materiais para Artes Gráficas Ltda., por avaliação técnica e qualitativa e resolve adjudicar o objeto da Coleta 29/87, ao proponente n.º 1 — Cia. T. Janer Comércio e Indústria, observado o critério de menor preço.

Processo — SC 1126
Licitação — Coleta 31/87
Objeto — Papel Off-Set 180g/m², formato: 66 x 96cm cor branca, com fibra paralela ao lado 96cm.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas, com base no parecer técnico às fls. 47, resolve adjudicar o objeto da Coleta 31/87, observado o critério de menor preço, ao proponente n.º 2 — Waldomiro Maluhy & Cia.

b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 7,07/m³
c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 11,86/m³
d) para consumos acima de 50m³/mês	Cz\$ 16,53/m³
II — Tarifas para os usos comerciais:	
a) para consumos de até 10m³/mês	Cz\$ 35,80/mês
b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 7,67/m³
c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 12,88/m³
d) para consumos acima de 50m³/mês	Cz\$ 17,99/m³
III — Tarifas para os usos industriais:	
a) para consumos de até 10m³/mês	Cz\$ 38,90/mês
b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 8,37/m³
c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 14,01/m³
d) para consumos acima de 50m³/mês	Cz\$ 19,57/m³
IV — Tarifas para os usos públicos:	
a) para consumos de até 10m³/mês	Cz\$ 35,80/mês
b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 7,67/m³
c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 12,88/m³
d) para consumos acima de 50m³/mês	Cz\$ 17,99/m³
V — Tarifas para fornecimento especial de água a embarcações:	
a) através de barcas d'água	Cz\$ 68,14/m³
b) através de canalizações ou pontes de atracação	Cz\$ 73,07/m³

Artigo 6.º — As tarifas dos serviços de esgotos sanitários prestados pela SABESP nos municípios pertencentes ao Grupo 3 são as seguintes:

I — Tarifas para os usos residenciais:	
a) para coleta de até 10m³/mês	Cz\$ 26,40/mês
b) para coleta acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 5,65/m³
c) para coleta acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 9,48/m³
d) para coleta acima de 50m³/mês	Cz\$ 13,23/m³
II — Tarifas para os usos comerciais:	
a) para coleta de até 10m³/mês	Cz\$ 28,60/mês
b) para coleta acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 6,13/m³
c) para coleta acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 10,31/m³
d) para coleta acima de 50m³/mês	Cz\$ 14,39/m³
III — Tarifas para os usos industriais:	
a) para coleta de até 10m³/mês	Cz\$ 31,10/mês
b) para coleta acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 6,70/m³
c) para coleta acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 11,20/m³
d) para coleta acima de 50m³/mês	Cz\$ 15,65/m³
IV — Tarifas para os usos públicos:	
a) para coleta de até 10m³/mês	Cz\$ 28,60/mês
b) para coleta acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 6,13/m³
c) para coleta acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 10,31/m³
d) para coleta acima de 50m³/mês	Cz\$ 14,39/m³

Artigo 7.º — A relação dos municípios que constituem os Grupos Tarifários referidos neste decreto será divulgada pela SABESP através de comunicado publicado na Imprensa Oficial.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 27.003 de 15 de maio de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de junho de 1987.

Economia e Planejamento

Secretário
Frederico Mathias Mazzucchelli

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Extrato de Termo Aditivo

Proc. SEP-1537/85
Locadora — Xerox Industrial e Comercial S/A
Locatária — Coordenadoria de Programação Orçamentária
Termo Aditivo de alteração de valor do termo de 1.ª prorrogação do contrato celebrado em 17-6-85
Valor Acrescido — Cz\$ 28.000,00. E.E.: 3.1.3.2-99. Exercício de 1987
Aditamento — Cláusula Décima Oitava do Termo de 1.ª Prorrogação, assinado em 17/6/86.
Ratificação — Todas as demais cláusulas e condições do termo de 1.ª prorrogação, assinado em 17-6-86
Data da Assinatura — 11-6-87

Justiça

Secretário
Mário Sérgio Duarte Garcia

DECRETOS DE 11-6-87

Dispensando:

a pedido, Fabricio Caló e Rubens Gurgel Martins de Siqueira, das funções de membros do Conselho Curador da Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso, na qualidade de representantes, respectivamente, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e da Secretaria da Saúde;